

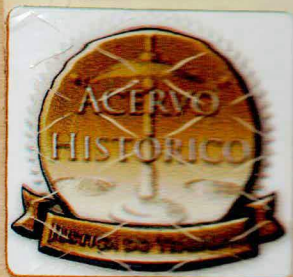
ex-152

ARQUIVADO
CAIXA 98/84

19 82

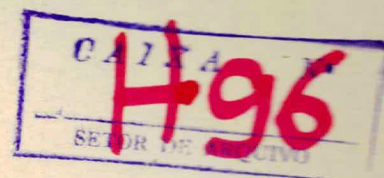
2424/81

RO 139




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



2424/81

ELATOR: Juiz PIRTO DE GODOY

REVISOR: Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE:

Advogado:

MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA -
MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

RECORRIDO:

Advogado:

GERVÁSIO SANTANA DOURADO
Dr. Victor Gonçalves



00363

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
10ª REGIÃO
BRASILIAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

2 MAR 82

1ª JCI-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2424 / 81

RO

Requerido

RECLAMANTE: GERVÁSIO SANTANA DOURADO ✓
Endereço Rua Ingá Qd. 46 - A Lt. 05 - Vila
Brasília - NESTA

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves ✓
Endereço Av. Anhanguera n. 3.511 - Edif.
Anhanguera - Cine Capri - 8º andar
S/808 - Centro - Nesta

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Endereço DA DE GOIÂNIA - MUNICIPALIDADE DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
Rua João Batista de Toledo n. 16
Aparecida de Goiânia

ADVOGADO:
Endereço

TRAMITAÇÃO

12/11/81 às 12:45hs

18/12/81 às 12:

PROC.

PR. 01-02 82

V.P. 5.232

V.P. 22-2-82

V.P. 26.07.82

Requerente

MM. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia - GO

OBJETO : Aviso; 13º salário; Férias; Sal. retido
e Indenização.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, *Almeida* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE

Gervásio Santana Dourado

RECLAMADO

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

LOCAL:

Goiânia

DATA:

20-10-81

Nº 4.847/81

OBJETO:

Aviso, 13ºsal., Férias, Sal.retidos, Indenização

ESPÉCIE:

escrita

OBSERVAÇÕES:

Vitor Gonçalves

DISTRIBUIDA À

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência dia- 12-11-81, às 12,45 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz Gervásio Santana Dourado, brasileiro, solteiro, professor,

residente e domiciliado nesta Capital na Rua Ingá, Qd. 46-A, Lt.05 - Vila Brasília,

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Municipalidade de Aparecida de Goiânia,

sediada na Rua João Batista de Toledo nº 16 - Aparecida de Goiânia
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 1º de abril de 1.980;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 15 de setembro de 1.981 e seu salário era de R\$ 7.300,00 por mês;
- 4) - Que, o Reclamante não teve saída no seu contrato de trabalho;
- 5) - Tem de salários retidos os meses de julho, agosto e 15 dias de setembro de 1.981;
- 6) - Não recebeu as férias de abril de 1.980/81.

Despedido, quer as reparações legais.

- x -

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes? baixa na C.T.P.S.:

03
Ry

Aviso prévio	R\$ 7.300,00
13º salário prop. - 10/12 avos com aviso	R\$ 6.083,30
Férias simples - abril - 80/81	R\$ 7.300,00
Férias proporcionais - 7/12 avos com aviso	R\$ 4.258,31
Salários retidos - meses de julho, agosto e 15 dias de setembro /81.	R\$ 18.250,00
Indenização - 2 remunerações - prejudicado 20 e arts. 477, 478 da C.L.T.	R\$ 12.816,66
	<u>R\$ 59.008,27</u>

- x -

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 59.008,27 (Cinquenta e nove Mil, oito cruzeiros e vinte sete centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 1.981.

pp
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68



04
127

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERVÁSIO SANTANA DOURADO, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Ingá, Qd. 46-A, Lt.05 - Vila Brasília.

- x -

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os n.ºs 913 e 1.721 e com o CPF n.ºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

- x -

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interporem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para receber, dar quitação e oferecer ação reclusória contra MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

- x -

Goiânia, 02 de outubro de 1.981.

ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
S. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Assinatura a _____
do que dou fé
em 02 de outubro de 1981
Antônio C. de Oliveira

* Gervásio S. Dourado

05
/ *hian*

Setor de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas
Instrumentos de procuração: uma
Folhas de documentos diversos: —
Observações: —

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4847 / 8, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 12 de novembro de 1981, às 12,45, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 20 de outubro de 1981.

Sete Rosa

Chefe do Setor de Distribuição



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia,

22/10/81-5ª feira



Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

emendado e Certidão

Aos 03 de

de

11

de

19

81-3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Recebido da JCJ: em 23/10/81
Distribuído em 26/10/81
V. Prazo em 04/11/81
Carga Nº 1003

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO Nº 1 a. JCJ- n. 2424/81
MANDADO Nº 493/81

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na
forma abaixo:

O Doutor Diogo José da Silva,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-
contrado o reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
estabelecido na Rua João Batista de Toledo n. 16 - Aparecida de Goiânia
notificando-o para, no dia 12 de novembro de 1981,
às 12:45 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia, sita à,
Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

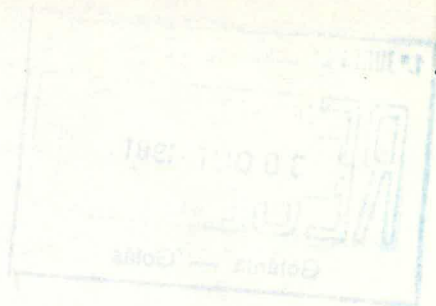
O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia
1, aos 21 dias do mês de outubro
de 1981. Eu, [assinatura], Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO



Pref. Munic. de Goiânia
Escritório de Representação



Ciente.

Em 26.10.81.

Assinatura

Assinatura
#procurador.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1a a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE :

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCESSO JCJ. nº 2424 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15,40 horas do dia 26 do mês de OUTUBRO do ano de 19 81, à RUA 4 - PARTHENON CENTER - ESCRITÓRIO DA RECLAMADA, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do RECLAMADO, na pessoa do Sr. ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO, PROCURADOR, o qual, de tudo cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

RTA EM FRENTE

Aos 12

de Novembro

de 81 - 52 Feira

Santhony Santos

Procurador do Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2424 / 81.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1.981,
às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PEDRO LOPES MARTINS, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por GERVÁSIO SANTANA DOURADO
contra PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
relativa a aviso, etc.

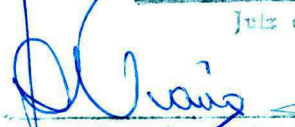
no valor de Cr\$ _____.

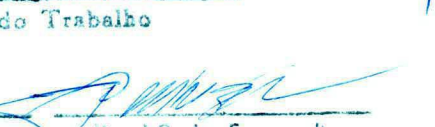
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes apenas o recte. com seu advogado Victor
Gonçalves.

A seguir, tendo em vista que a recda. goza de
prazo em quádruplo, outra audiência foi designada para 18.dez.81,
às 12h19m., ciente o recte., devendo a recda. ser nto, digo, no -
tificada na forma legal.

Nada mais! Encerrou-se a audiência.



Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


+ 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 19/11/81 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o mandado em anexo
Aos 25 de 11 de 1981 - 1ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Recebido da JCJ: em 19/11/81
Distribuído em 20/11/81
V. Prazo em 29/11/81
Carga Nº 1104

PROCESSO Nº 1 a. JCJ-n.2424/81
MANDADO Nº 538/81

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na
forma abaixo:

O Doutor Pedro Lopes Martins,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-
contrado o reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
estabelecido na Rua João Batista de Toledo n.16 - Aparecida de Goiânia,
notificando-o para, no dia 18 de dezembro de 19 81,
às 12:19 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia, sita à,
Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro
a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia
, aos 16 dias do mês de novembro
de 19 81. Eu, [assinatura], Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

RECIBO
N.º 101
1951

Ciente.
Em 20.11.81
Duarte Almeida
Procurador.



Prof. Munic. da Ap. de Goiânia
Escritório de Representação



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1a a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE :

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCESSO JCJ. nº 2424 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 09,30 horas do
dia 20 do mês de NOVEMBRO do ano de 19 81, à ESCRITORIO DE
REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA, _____, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
RECLAMADO, na pessoa do Sr. ANESTOR AMEIDA PAIXÃO
_____, PROCURADOR, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

De Deizão
Aos 18 de dezembro de 1981 - 60ª sessão

[Signature]
Diretor de Secretaria

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1981, às 12,19 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª JCJ de Goiânia, sob a presidência do Dr. PEDRO LOPES MARTINS, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. DANIEL VIANA, vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO D. BEZERRA, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por GERVÁSIO SANTANA DOURADO contra PREF. MN. DE APARECIDA, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 59.008,27

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 12 e 25 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto os autos,

GERVÁSIO SANTANA DOURADO, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra PREF. MUNICIPAL DE APARECIDA, pretendendo receber a importância de Cr\$ 59.008,27, relativa a aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a ação, para condenar a recda. a pagar ao recte., em oito dias, todas as parcelas pleiteadas na inicial, sendo os salários retidos, em dobro. Os valores serão apurados em execução, com os dados da peça introdutória. No mesmo prazo, a recda. deverá dar saída na CTPS. do recte., pena de a Secretaria da Junta o fazer. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela recda., no importe de Cr\$ 3.215,00, calculadas sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação. Após, digo, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos para o egrégio TRT., para que se verifique o duplo grau de jurisdição. O recte. ficou ciente desta decisão em audiência, devendo a recda. ser intimada. Nada mais. Eu, 87, datilografei a presente.

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Secretaria - 30

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 12/01/82-3ª vez

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 28 de 01 de 1982-2ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

12
10

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Terça-feira

J. à conclusão

Em 14 / 01 / 1982

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

GERVÁSIO SANTANA DOURADO e IIRKA ALVES DE JESUS já qualificados em ações reclamatórias que movem contra PREFEITURA - MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA (Municipalidade) e processos apensados JCJ nºs 2424/81 - 2425/81, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandatos nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência dizer o seguinte:

- 1)- As ações foram julgadas procedentes;
- 2)- Após as procedências os reclamantes com - pareceram ao escritório, afirmando que a Reclamada efetivou o pagamento dos salários retidos e os convocou a continuarem na prestação de serviços e foi aceito em forma de acordo.

Assim, após notificada a reclamada da presente e demais formalidades legais, sejam os autos arquivados.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 12 de janeiro de 1.982

pp.

C.A.B. nº 113

C.P.F. 002873261-87

Victor Gonçalves - Advogado
OAB-GO 913

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 18 de 01 de 1982
DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

A cobrança das custas.
Go.18.01.82

Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 25/01/82

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado e Certidão

Aos 28 de 01 de 1982

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Recebido da JCT: em 14 / 01 / 82
Distribuído em 15 / 01 / 82
V. Prazo em 24 / 01 / 82
Carga Nº 22

3
An

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO Nº 02/82
PROCESSO Nº 2424/81

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go., na forma da lei, etc.

MANDA, ao oficial de Justiça Avaliador, a que este couber
por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento,
se dirija à Rua João Batista de Toledo, 16 - Aparecida de Goiânia,
bairro -, ou onde for encontrado, nesta
cidade e, sendo aí, notifique Prefeitura Municipal de Aparecida de
Goiânia, da decisão proferida na reclamação
postulada por Gervásio Santana Dourado
xxxxxx

e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

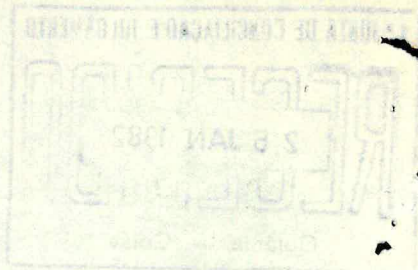
O que se cumpra na forma da lei.

Goiânia, 07 de janeiro de 19 81

Eu, Alcides Bezerra datilografei e subscrevi.
Diretor de Secretaria

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Arnestor Almeida Paixão
OAB/GO 3.830 - CPF 013942311
Prof. Munic. Ap. de Goiânia



PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Goiânia - Go.

Rua João Batista de Toledo, 10 - Aparecida de Goiânia

Prefeitura Municipal de Aparecida de

Goiânia

Gervásio Santana Durado

xxxxxx

Goiânia

07 Janeiro

81



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : GERVASIO SANTANA DURADO

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCESSO JCJ. nº 2424 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10,30 horas do dia 20 do mês de JANEIRO do ano de 19 82, à RUA 04 - ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO, PROCURADOR, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 mandados e 6 Atidos

Aos 10 de 02 de 1982 - 1ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXX~~
de Goiânia

Recebido da JCI: em 26/01/82
Distribuído em 27/01/82
V. Prazo em 05/02/82
Carga Nº 70

Mandado n.º 30/82
Processo n.º 2424/81

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor **Platon Teixeira de Azevedo Filho**, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Goiania~~ ^{Goiania} ~~Goiania~~ zonte, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à RUA JOÃO BATISTA DE TOLEDO n. 16 - Aparecida de Goiânia, ~~xxxxxx~~ ^{xxxxxx}, ou onde fôr encontrado, nesta cidade e, sendo aí, notifique PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, da decisão proferida na reclamação postulada por ~~xxxxxx~~ ^{xxxxxx} **GERVÁSIO SANTANA DOURADO**, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ ^{xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx} para pagar em 48hs. pena de execução a importância de ' **Gr\$3.215,00 (três mil e duzentos e quinze cruzeiros)**, referente a custas processuais. O que se cumpra na forma da lei.

~~XXXXXXXXXXXX~~, 21 de janeiro de 1982.

Eu, Proto, datilografei e subscrevi.
Chefe de Secretaria

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

RECEBIMOS
09 FEB 1982

XXXXXXXXXXXX
de Goiânia

inte.
6
0502.82
ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO

XXXXXXXXXXXX para pagar em três, para de execução a importância de
R\$ 2.215,00 (dois mil e duzentos e quinze cruzeiros) referente a custas
processuais.
Goiânia
24 de Janeiro de 1982



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1a a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : GERVASIO SANTANA DOURADO

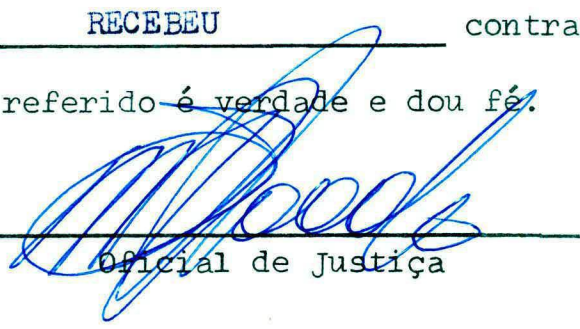
RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCESSO JCJ. nº 2424 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 09,10 horas do dia 05 do mês de FEVEREIRO do ano de 19 82, à RUA JOÃO BATISTA DE TOLEDO Nº 16 - APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO, PROCURADOR, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, ocorreu

SEM EFEITO

Boiânia, _____ de _____ de 19 _____

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 26 de 02 de 19 82 - 6ª feira

Diretor de Secretaria Cezar Bessa

CONCLUSOS

Estando vencido o prazo p/recurso
voluntário, subam os autos ao E. Regio
nal, com as cautelas de estilo.

Go/01/03/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

anotado
fb

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 17 folhas,
devidamente numeradas e fabricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 1º de março de 1982



Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

Goiânia, 1º de março de 1982



Secretário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março
de 1982, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT- 139/82

Pedro Bernardes

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 17 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 02 dias do mês de março
de 19 82.

Pedro Bernardes

TERMO DE VISTA

Aos 4 dias do mês de março
de 19 82, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Pedro Bernardes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 22/03/82, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. _____

ADILSON FLORES DOS SANTOS

Em 22/03/82

1/  _____
Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/139/82

- TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-
MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

RECORRIDO: GERVÁSIO SANTANA DOURADO

PARECER

Recurso " ex-ofício" da MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO em decorrência da r. sentença de fl. 11, na qual condenou a reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas na inicial, sob o fundamento de que, embora notificada, a demandada não compareceu à audiência, sendo, pois, revel e confessa quanto à matéria de fato.

Verifica-se, contudo, à fl. 12 que as partes celebraram acordo, tendo sido pago ao reclamante os salários retidos, além da reconvocação para continuar a prestação de serviço.

Assim, entendemos prejudicado o recurso "ex-ofício", acrescentando que a reclamada deixou transcorrer "in albis" o prazo para a interposição de qualquer apelo.

Por isso, opinamos pelo conhecimento e não provimento.

É o nosso parecer.

Brasília, 26 de março de 1982.

Adilson Flores dos Santos
ADILSON FLORES DOS SANTOS

PROCURADOR

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em

02 / 4 / 82


Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

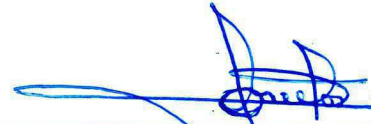
Brasília, 05 de abril de 1982


Diretor do Serviço de Recursos

Antonio de Paula Santos

C E R T I D ã O

Certifico que aos 12 dias do mês de abril de 1982 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.



Chefe do Setor de Vista
Antonio de Paula Santos

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 13 de abril de 1982 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz PINTO DE GODOY

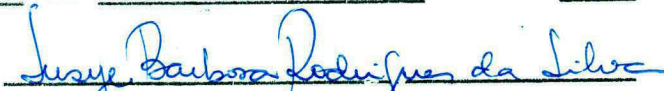
Revisor o Exmº Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO


Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 14 de abril de 19 82


Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

21
Belly

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data, recebi
os presentes autos.

Brasília, 14/04/1982

Benjamim Eurico Cruz Filho
Assistente Administrativo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos
presentes autos ao Exmo. Sr.
Juiz Relator.

Aos 15/04/1982

Benjamim Eurico Cruz Filho
Assistente Administrativo

VISTOS

Ao MM. Dr.
Juiz Revisor
Em 26/04/1982

x Pinto de Godoy
Juiz Pinto de Godoy
Relator

REMESSA

Nesta data, remeto os autos
ao Gabinete do MM. Juiz Revisor.
Em 26/04/1982

Benjamim Eurico Cruz Filho
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

22
/

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos,
às 18:00 horas.

Brasília, 27 de abril 1982

Ronney C. Machado
RONNEY CARNEIRO MACHADO
Assistente Administrativo

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Exmº Sr. Juiz ~~Relator~~ Revisor.

Aos, 28 de abril 1982

Ronney C. Machado
RONNEY CARNEIRO MACHADO
Assistente Administrativo

VISTOS,

AO MM. JUIZ

RELATOR

Aos, 29 de abril 1982

Sebastião Machado Filho
SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Revisor
Juiz ~~Relator~~

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos

ao Gabinete do MM. Juiz Relator

Aos, 29 de abril 1982

Ronney C. Machado
RONNEY CARNEIRO MACHADO
Assistente Administrativo

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de abril de 1982

[Assinatura]
Gabinete do Vice Presidente
ASS. ADM.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Vice Presidente.

Relator

Aos 29 de abril de 1982

[Assinatura]
ASS. ADM.
Gabinete do Vice Presidente

à pauta

Em 29/04/82

[Assinatura]

Pinto de Godoy

Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
para cumprimento do DD. despacho

Em 29 / 04 / 1982

[Assinatura]
Gabinete do Vice Presidente

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de Abril de 1982

Secretário do Tribunal

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram
incluídos na pauta de julgamento da sessão

Ordinária designada para o
dia 18-5-82 às 13:30 horas.

Brasília, 30 de 94 de 1982

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTA DA
 Nesta data, faço Junlada, aos presentes autos de
 Contidore de Julgamento
 de 19 82
 Aos 25 de

CEBLIDVO

1500000000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10a. Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

P R O C E S S O N O T R T RO-139/82.

C E R T I F I C O que o Tribunal Regional do Trabalho,
em sessão ORDINÁRIA hoje realizada,
julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade, prelimi-
narmente determinar receber a Remessa como "Ex Officio" e, no mérito, por maio-
ria, negar provimento ao recurso, para confirmar a v. decisão da MM. Junta " a
quo". x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: PINTO DE GODOY (RELATOR), SEBASTIÃO MACHADO FILHO (REVISOR), Heloisa Pinto Marques, Oswaldo Florêncio Neme, João Rosa, Wilton Honorato Rodrigues e Bertholdo Satyro e Souza.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 020309

CERTIFICADO que o Tribunal Regional do Trabalho, no julgamento do recurso, tem a seguinte decisão:

em sessão

aberta, tendo sido julgado o recurso improvido.

OBSERVAÇÕES: Vencido o Exm^o. Senhor Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME, que julgava prejudicada a Remessa. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fê.

Brasília-DF, 25 de maio de 1982.

Hamilton Salvio

Diretor da Secretaria
HAMILTON SALVIO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Gale do Exmo. Sr. Juiz
Pinto de Godoy

Em 25 / 05 / 1982

Secretário do Tribunal
RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 25 de maio de 1982

p/ Laércio Elkay
Gabinete do Vice Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Vice Presidente.

Relator

Aos 25 de maio de 1982

p/ Laércio Elkay
Assistente Administrativo
Gabinete do Vice Presidente

- 1- LAVRADO E FIRMADO O ACÓRDÃO
- 2- JUNTE-SE AOS AUTOS.
- 3- REMETA-SE A SEÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em. 8 / 06 / 1982

Pinto de Godoy
Juiz TOGADO PINTO DE GODOY

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

No- 139/82 original e 5 cópias

Aos 8 de junho de 1982

p/ Laércio Elkay
Gabinete do Vice Presidente

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria de Coordenação

Judiciária

Em 8 / junho / 1982

p/ Laércio Elkay
Gabinete do Vice Presidente

REC. GERAL

COM. GERAL

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos ao

Acórdão de fls 26/27
Aos 17 de Junho de 1982
Assinado

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Em _____ de 1982

Carilene de Vice Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT - RO - 139/82

Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Recorrido : GERVÁSIO SANTANA DOURADO

EMENTA: Duplo grau de jurisdição, quando condenada é Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo em que o MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO., remete "ex-officio" para apreciação deste Tribunal a sentença proferida no processo nº 4847, em que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia foi condenada a pagar ao reclamante, Gervásio Santana Dourado, todas as parcelas constantes da inicial - salários retidos em dobro, baixa na CTPS, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais, indenização por antiguidade e prejulgado nº 20 - além de custas e juros e correção monetária.

O processo sobe a esta Instância em cumprimento ao dispositivo processual constante do art. 475 do CPC., segundo o qual está sujeita ao duplo grau de jurisdição, entre outras, a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município.

Por isso, não tendo havido recurso voluntário por parte da reclamada, parece-nos, preliminarmente, que é de ser ratificada a autuação do feito, que é de remessa "ex-officio" - e não recurso ordinário.

A sentença deu pela procedência da reclamatória, em face da revelia e confissão da Prefeitura, que, embora regularmente no-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT - RO - 139/82

- 2 -

tificada, com prazo em quádruplo, deixou de atender ao pregão, daí resultando o ato condenatório.

Certo é que, proferida a sentença aos 18 dias de dezembro de 1981 (fls. 11), aos 12 dias de janeiro de 1982, o advogado do reclamante comunicou ao Juízo a celebração de acordo com a ré, que teria pago os salários retidos e o convocado o autor a continuar na prestação de serviços. (fls. 12.)

Tal documento, todavia, não recebeu despacho do Sr. Presidente da Junta, que se limitou a mandar juntá-lo aos autos e completou seu ofício notificando a reclamada para o pagamento de custas.

A comunicação aludida, contudo, não satisfaz formalmente os requisitos de um verdadeiro acordo, inclusive por não constar do mesmo a assinatura da reclamada ou de seu representante.

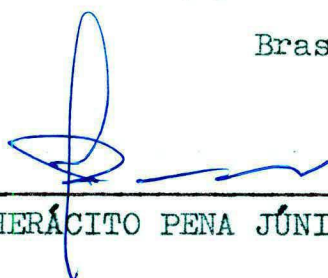
Face a tal circunstância, inviável sua homologação por esta Corte, podendo as partes submeter o noticiado acordo ao Sr. Presidente da Junta na fase de execução, para prova de quitação.

Desta forma, no mérito, somos pela confirmação da decisão de fls. 11.

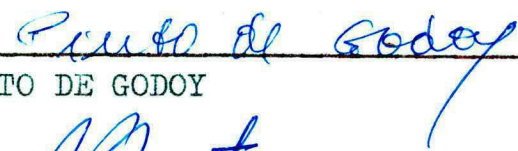
Por tais fundamentos,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, preliminarmente determinar receber a Remessa como "ex-officio" e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, para confirmar a v. decisão da MM. Junta "a quo".

Brasília, 25 de maio de 1982


HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presidente


PINTO DE GODOY

Relator


P/Procuradoria Regional do
Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz Herculano Pereira Júnior em 12/06/82 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 25/06/82.

Brasília, 25/06/82

[assinatura]
Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Serviço de Recursos
Aos 25 de junho de 1982
[assinatura]

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 25 de Junho de 19 82.

Diretor do Serviço de Recursos

Antonio de Paula Santos

Diretor do Serviço de Recursos

CERTIFICO que, em 05 de Julho de 19 82
decorreu o prazo para Recursos

Obs.: _____

Brasília, 06 de Julho de 19 82

Diretor do Serviço de Recursos

Antonio de Paula Santos

Diretor do Serviço de Recursos

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Sec.

Coordenação Judiciária

Aos 06 de Julho de 19 82

Diretor do Serviço de Recursos

REMETIDOS

Antonio de Paula Santos

Diretor do Serviço de Recursos

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Serviço

DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Aos 06 de Julho de 19 82

Sector de Informações, y. felip

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 06 de Julho de 19 82

Pedro F. B. Bernardes

Assistente do Diretor do Serviço
de Cadastro Processual



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos' a
MM. 1ª vez de Goiânia - Go
Aos 06 de julho de 1982
Setor de Informações, Pedro Bernardes

Pedro F. B. Bernardes
Assistente do Diretor do Serviço
de Cadastramento Processual

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos p/ TRT-10 ^o 10/10/82	
Goiânia, 08 de 07 de 1982	5-1
 DIRETOR DE PROCESSOS Marcello Pena Chefe do Setor de Processos 1º J.C.J. — Goiânia-Go	

AVOTADA A BAIXA
Em 08.07.82

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Desidério.	
Goiânia, 08 de 07 de 1982	5-1
 DIRETOR DE PROCESSOS Marcello Pena Chefe do Setor de Processos 1º J.C.J. — Goiânia-Go	

Intimem-se as partes da baixa dos autos.

Feito, conclusos.

Go.09.07.82 (6ª feira)

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO 4138/82

Em 15 / 07 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 2424/81
Recte. - Gervásio Santana Dourado
Recdo. - Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☒ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Ao Ilmº Sr.
Dr. Victor Gonçalves
Av. Anhanguera n. 3.511 - Ed. Anhangbuera - Cine Capri
8º andar - S/808 - Centro

pl Diretor de Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 16 de 07 de 19 82

Goiânia, 16 de 07 de 19 82
pl Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 21 / 07 / 82-4ª Vara

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado em apreço

Aos 28 de 07 de 1982-451

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO

... e absteve-se de expedir o
... e a... de...
...
...
...
...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

R. 141. do JCT em _____
Distribuído em 24/07/82
V. Prazo em _____
Carga Nº 97

MANDADO Nº 305/82
217/82
PROCESSO Nº 2424/81

DESPACHO
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, na forma da lei, etc.

MANDA, ao oficial de Justiça Avaliador, a que este couber
por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento,
se dirija à Rua João Batista de Toledo n. 16 Aparecida de Goiânia,
bairro _____, ou onde for encontrado, nesta
cidade e, sendo aí, notifique PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE
Goiânia-Municipalidade de Ap.Go., da decisão proferida na reclamação
postulada por GERVÁSIO SANTANA DOURADO
~~XXXX~~

e cujo inteiro teor consta da ~~cópia em anexo~~ seguinte: "Intimem-se as partes
da baixa dos autos. Feito, condusos. Go. 09.07.82. Ass. Juiz do Trabalho".
O que se cumpra na forma da lei.

Goiânia, 12 de julho de 19 82

Eu, *Heitor Pereira* datilografei e subscrevi.
Diretor de Secretaria

Heitor Pereira
Juiz do Trabalho



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania.

RECLAMADO : Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 9:00 horas do
dia 27 do mês de julho do ano de 19 82, à Rua João
Batista Toledo nº 16, Ap.de Goiânia, nesta comarca de
, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
, na pessoa do Sr. Dr. Heli
, Procurador, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ª a. JCJ 2424 / 81

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO <u>retido</u>	Cr\$ 18.250,00
AVISO PRÉVIO	Cr\$ 7.300,00
INDENIZAÇÃO <u>Prej. 20</u>	Cr\$ 15.816,66
13º SALÁRIO <u>proporcional (10/12)</u>	Cr\$ 6.083,30
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS <u>simples- 80/81</u>	Cr\$ 7.300,00
FÉRIAS <u>proporcionais (7/12)</u>	Cr\$ 4.258,31
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$ 59.008,27
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 5.576,28
COR. MONETÁRIA <u>3º T. 81- 0,890</u>	Cr\$ 52.517,36
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
<u>Dobra salarial</u>	Cr\$ 18.250,00
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 135.351,91
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 4.896,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 1.379,00
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 141.626,91

EM 30/ 07/ 82.

Visto:

Chefe do Setor

Elaborador dos Cálculos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de 07 de 1982-65f-
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

Vista às partes, do cálculo, prazo de cinco
dias. Int. Go.02.08.82(2ª feira)

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

Vente
Go.04/09/82
Int. Juiz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 10/10/82 - 32-3-1

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 30 de 08 de 1982 - 22-1-12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA APARECIDA DE GOIÂNIA

Proc. 1a. JCM nº 2424/81

Recte.: Gervásio Santana Dourado e outro
Recto.: Município de Aparecida de Goiânia



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. à conclusão

Em 27/08/1982 - 62 f.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente
Juiz do Trabalho - Substituto

Meritíssimo Juiz:
Com vistas.....

Notificado para falar sobre os cálculos elaborados no processo em tela, vem o Reclamado - Município de Aparecida de Goiânia, por seu procurador infra-assinado (m.j.), tempestivamente dizer o seguinte:

1. Que, consoante mostram as peças acostadas ao processo, os reclamantes ajuizaram a reclamatória visando receber as parcelas enumeradas na inicial, após desligamento dos quadros de servidores do Reclamado;
2. que, ainda de acordo com os autos, a audiência de conciliação se realizou à revelia do reclamado, que não compareceu à mesma, apesar de regularmente intimado;
3. assim, foi prolatada a sentença de fls dando pela procedência do pedido;
4. entretanto, logo em seguida o Reclamado, que acabava de sofrer profundas modificações na sua administração, manifestou o desejo de continuar contando com os reclamantes em seu quadro de servidores e, por acordo celebrado, foi reativada a prestação de serviços. Para tanto, foram pagos aos reclamantes os períodos que estes ficaram afastados, de forma integral; igualmente, foram pagos o 13º salário integral e férias, continuando os reclamantes, já reintegrados, a receber normalmente os salários contratados. A prova do acordo, encontra-se expressa no documento de fls. 12 dos autos, bem como o pedido de arquivamento dos mesmos, formulado pelos reclamantes, unilateralmente, vez que o reclamado foi revel no feito.

Desta forma e pelo que está exposto acima, considera o reclamado que os cálculos elaborados ficam prejudicados, não mais existindo objetivo para os mesmos, vez que, por direito a reclamação não mais existe.

Assim, espera o reclamado que essa Egrégia Junta considere o pedido de arquivamento do feito - doc. nr. 12, após o pagamento das custas processuais que ficam a cargo do reclamado, encerrando-se desta forma o processo.

Goiânia, 25 de agosto de 1982

Procurador do Município

ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO
OAB- 3.830



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA APARECIDA DE GOIÂNIA

Doc
1

= P R O C U R A Ç ã O =

Pelo presente instrumento particular de procuração, o MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representado pelo seu atual Prefeito Municipal, cidadão JOSÉ FABIANO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, nomeia e constitui seus advogados e procuradores judiciais os senhores ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO e ELI LUIZ FERREIRA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob os números 3.830 e 4.165, respectivamente, portadores dos cartões de identificação de contribuintes de pessoa física (CPF) do Ministério da Fazenda sob os n.ºs. respectivos 010.626.201-78 e 013.942.311-72, com endereço profissional à Av. Goiás nº 606- Ed. Minasbank, 16º andar, sala 1.601, em Goiânia, aos quais confere poderes para o foro em geral, para o fim de representarem o outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, podendo propor contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias e defendê-lo nas contrárias, acompanhar umas e outras até final decisão, recorrer, desistir, transigir, receber, firmar recibos e dar quitações, firmar acordos e em fim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, ficando os mandatários responsáveis pelos eventuais substabelecimentos por ventura outorgados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e oitenta e dois (25.02.1982).

CARTÓRIO
SOUZA

= José Fabiano da Silva =
Prefeito Municipal.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO 6º OFÍCIO
Confere Original
27 JUL 1982
Barbosa Faria
Tabelião

Cartório Souza - 2º Ofício
Aparecida de Goiânia - Go
reconheço verdadeira a _____ firma

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

GoIânia, 30 de 08 de 1982 - 2ª feira

7 DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Tendo em vista a petição de fl. 12 dos autos, prossiga-se a execução, apenas, para recebimento das custas devidas à União.

Go. 31.08.82 (3ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Gilho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 mandado e Cartão
Aos 08 de 09 de 1982 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

MANDADO Nº 344/82
PROCESSO Nº 2424/81

DE DESPACHO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ~~DE DECISÃO~~

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás, na forma da lei, etc.

MANDA, ao oficial de Justiça Avaliador, a que este couber
por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento,
se dirija à Rua João Batista de Toledo, nº16-Aparecida de Goiânia,
bairro _____, ou onde for encontrado, nesta
cidade e, sendo aí, notifique PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA-Município de Ap.Go., da decisão proferida na reclamação
postulada por GERVÁSIO SANTANA DOURADO
~~contra~~

e cujo inteiro teor consta de ~~cópia em anexo~~ seguinte: "Vista as partes,
do cálculo, prazo de cinco dias. Int. Go. 02.08.82 (2ª feira)
O que se cumpra na forma da lei.

Goiânia-Goiás, 03 de agosto de 19 82

Eu, *Liandra* datilografei e subscrevi.

Diretor de Secretaria

Platon
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Gervásio Santana Dourado

RECLAMADO : Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

PROCESSO JCJ. nº 2424 / 82

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 09:00 horas do dia 25 do mês de agosto do ano de 19782, à Aparecida de Goiânia, Rua João T. nº:16, centro, nesta comarca de Aparecida de Goiânia, onde procedi a Notificação/Despacho do executada, na pessoa do Sr. Josimar Nunes Ribeiro, Diretor Administrativo, o qual, de tudo cargo ou função

ficou ciente e Recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

Em 08 de setembro de 1.982

ASSUNTO: Requita Mandado
Processo nº JCJ- 2424/81
Recte.- Gervásio Santana Dourado
Recdo.- Prefeitura Municipal de Aparecida de
Goiânia-Municipalidade de Aparecida de Goiânia

Senhor Diretor:

Tendo o executado, nesta data, manifestado o desejo de liquidar a dívida, solicito a V.Sª. a devolução do mandado, relativo ao processo em epígrafe.

Saudações.


Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Ao Ilmo.Sr.

Diretor do S.D.M.J., do T.R.T., da 3ª Região
CAPITAL.

Senhor diretor de Secretaria

Levo ao conhecimento de V.Sª. que o Oficial de Justiça, abaixo descrito, fez as seguintes diligências:

Oficial de Justiça:

Citação.....Cr\$
Penhora.....Cr\$
Remoção.....Cr\$
Avaliação.....Cr\$
Notificações...Cr\$

Recebi a 1ª vez
Em: 09-09-82
Alexandre H. Gavares

Saudações.

Diretor do S.D.M.J.

1-RE-6-4

GRÁFICA TRT 3ª REGIÃO

4/2

EXPEDIENTE DE GUIA

718/84

de Goiânia

agosto

84

Ilmo. Sr.

Com o presente, solicitamos a V. Sa. providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) referente ao processo 1ª JCI. nº 2424/81, entre partes GERVÁSIO SANTANA DOURADO contra PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Antonio Roberto da Silva e Souza,
Diretor de Secretaria - 1ª JCI

Diretor de Secretaria

Assistente do Diretor de Secretaria
João Carlos Corrêa
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

A

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia

Recb em 30/08/84

Procurador Geral do Município

5/4

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a
requerimento de RLOA
guias nº 1764/84 depósito da importação de US 6.025,00
Goiania, 12 de 09 de 84

de Goiânia

48

032096

18/817

lmo. 2.

Com o presente, solicitamos a V. Sa. pro-

videnciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 0.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) referente ao processo nº 101. nº 2424/81, entre partes BERVASIO SANTANA DOURADO contra PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, sob as penas da lei.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2a - guia da ad. nº 1764/84

Aos 18 de 09 de 84

Diretor de Secretaria

[Assinatura]

JUNTOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia

Recebido em 30/09/84
[Assinatura]
Secretaria de Planejamento

42

Recolha nesta data o valor de R\$ 6.275,00 (seis mil e setecentos e setenta e cinco reais) referente ao depósito em cheque nº 1764/84, emitido em 12/09/84, em nome de Gervásio Santana Dourado, para depósito em nome de Gervásio Santana Dourado, para depósito em nome de Gervásio Santana Dourado.

EXPECIÇÃO DE GUA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	909.037	7

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª	2424/82	1764/84

☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
---	--

Reclamante
GERVASIO SANTANA DOURADO

Reclamado
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CL	D	Valor do depósito - Cr\$
21	5	6.275,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Recolhimento

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a à disposição da 1ª JCI de Goiânia

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 12 de setembro de 1984

Autenticação

Diretor de Secretaria José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

CEF20712SET84

#6.275.00RC77E

Recebi nesta data a guia nº 1764/84-3-262
p/ levantamento de US\$ 6.275,20
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.
Goiânia 25 de 09 de 1984

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFIQUEI que nesta data foi expedida a
requerimento da Reada
guias nº 2-0 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia 25 de 09 de 1984

Funcionário

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

43
A

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 1		02 RESERVADO 2	
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Município de Aparecida de Goiânia		03 DATA DE VENCIMENTO 27.05.84		04 VALOR Recda - Isento	
05 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Batista de Toledo		07 NÚMERO 13		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Aparecida		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) 12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 2424/81		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 20 CÓDIGO 21					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO RECLAMANTE(S) RECLAMADO(S) GUIA Nº EXPEDIDA EM RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 CORREÇÃO MONETÁRIA 25 CÓDIGO ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 26 27 TOTAL 28 29 30 31					

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

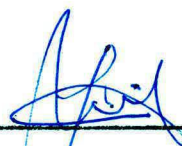
Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de 09 1.984


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente

Platon Teixeira da Mota Filho
JUIZ DO TRABALHO